



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CONTRATO Nº 180/13**

**Processo Administrativo n.º 13/10/17.896**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Comunicação

**Modalidade:** Concorrência nº 05/2013

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FSB PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.748.263/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação, sob demanda, de serviços de publicidade e atividades complementares (serviços especializados de que trata o art. 2º, parágrafo 1º e seus incisos I, II e III da Lei 12.232/2010), a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, para atendimento às necessidades de comunicação do Município de Campinas, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

1.1.1. Considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a difusão de ideias ou informar o público em geral, de acordo com o art. 2º, *caput*, da Lei 12.232/2010.

1.1.2. As atividades complementares de que trata o artigo 2º, § 1º e incisos I, II e III da Lei 12.232/2010 consistem em:

a) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas,

- b) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

### SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), assim distribuídos:

- a) Serviços internos da agência: R\$ 3.000.000,00 (três milhões);
- b) Serviços pertinentes à veiculação: R\$ 13.000.000,00 (treze milhões);
- c) Serviços pertinentes às atividades complementares (serviços especializados): R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões).

2.1.1. O valor dos serviços será orçado pela Contratada, em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo rigorosamente, sob pena de responsabilidade, os preços do mercado e deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Comunicação, que decidirá quanto a sua aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.1.2. Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma:

- a) Percentual de desconto sobre os custos internos baseado na tabela referencial de preços do SINAPRO - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo: 65% (sessenta e cinco por cento).
- b) Percentual de honorários sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços de suprimentos contratados, cuja distribuição não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

proporcione à Contratada, o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/65: 0% (zero por cento).

c) Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo a Contratada pagará à Agência honorários de 5% (cinco por cento).

2.1.2.1. A tabela que servirá de base para os custos do presente Contrato somente poderá variar em periodicidade determinada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO.

2.1.2.2. É nula de pleno direito qualquer redução dos percentuais de desconto apresentados.

2.1.2.3. A Contratada não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos serviços especializados prestados por fornecedores referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/65.

2.2. A Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

2.3. A Contratada não poderá cobrar layouts reprovados pela Secretaria Municipal de Comunicação.

2.4. Além da remuneração prevista no subitem 2.1., a CONTRATADA fará jus ao desconto de Agência à base percentual bruta de 17% (dezessete por cento) dos preços de tabela ou dos preços negociados de veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, desconto este concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e alterada pelo Decreto Federal nº 4.563/2002.

2.5. Dos 20% (vinte por cento) de desconto padrão de direito da CONTRATADA, esta repassará ao CONTRATANTE 3% (três por cento), em consonância com o que estipula o Anexo B das Normas-Padrão do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.6. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### **TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. Os percentuais contratados serão fixos e irremovíveis.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.2.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.2.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

CAJ

4  
M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.4.1. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará as Ordens de Fornecimento ou Serviço emitidas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE.

### QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números, conforme fl. 64 do processo: 2150.04.131.1009.4188.0000.3.3.90.39.00.00.00.00.0001.100000.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos legalmente previstos.

5.2. As Ordens de Serviços Específicas deverão ser recebidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Campinas, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

### SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, proporcional a 12 meses, a ser renovado a cada 12 meses, na modalidade de Concorrência, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 19 do edital da Concorrência nº 05/2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

6.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

6.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da unidade gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

### SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1. Designar um profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

7.2. Informar ao CONTRATANTE todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.

7.3. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

7.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.5. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independente de solicitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 7.6. Responsabilizar-se por toda a coordenação e orientação técnica inerente ao implemento e à execução das rotinas previstas neste instrumento, devendo manter o padrão de qualidade dos serviços prestados e dos profissionais designados.
- 7.7. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.8. Cumprir a legislação trabalhista com relação aos seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- 7.9. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 7.10. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios decorrentes do vínculo empregatício, com relação aos seus empregados que prestam serviços para o CONTRATANTE, por constituírem ônus exclusivos da CONTRATADA. Em decorrência, a CONTRATADA assumirá prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações, todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE, expressa e inquestionavelmente, de qualquer litígio ou despesa.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.
- 7.12. Responder civil e/ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.
- 7.13. Reembolsar ao CONTRATANTE, caso seus empregados, prepostos e/ou contratados causem danos materiais ao seu patrimônio.
- 7.14. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

7.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

7.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

7.17. Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

7.18. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

7.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, hospedagem, equipamentos, máquinas, seguros, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

7.20. Realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados ao objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.

7.21. Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

7.22. A assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

*Alf...*

*M...*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 7.23. Manter comunicação frequente com o CONTRATANTE, oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.
- 7.24. Centralizar o comando da publicidade em Campinas/SP, onde deverá possuir instalação de estrutura operacional adequada, no caso da CONTRATADA ser sediada em outro Município.
- 7.25. Caso ela não possua instalação de estrutura operacional em Campinas/SP, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste termo de contrato para fazê-lo.
- 7.26. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de suas filiais em outras localidades, para serviços de criação e de produção ou outros complementares que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
- 7.27. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica que deu origem ao contrato) na elaboração dos serviços objeto deste, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.
- 7.28. Dedicar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- 7.29. Cumprir as determinações descritas no Termo de Referência – Anexo I do edital, no que diz respeito aos direitos autorais.
- 7.30. Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:
- a) apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos coletados entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- b) somente fornecedores previamente cadastrados junto ao CONTRATANTE, estarão aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares de execução do objeto deste contrato, em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 12.232/2010;
- c) exigir dos fornecedores que constem dos orçamentos os produtos ou serviços que a compõem, seu preço total e o detalhamento de suas especificações e preços unitários;
- d) os orçamentos deverão ser apresentados no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável.

7.31. Obter aprovação prévia do CONTRATANTE através da Ordem de Serviço emitida por esta, para assumir despesas relacionadas aos seus custos internos, serviços complementares e à veiculação ou outra qualquer relacionada com este instrumento.

7.32. Produzir, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, cópias de filmes para TV, spots para rádio, jingles, entre outros, inclusive em sistema profissional solicitado pelo CONTRATANTE, bem como, fotolito e provas de fotolito de peças para mídia e/ou impressão.

7.33. Orientar e supervisionar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE.

7.34. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

7.35. Providenciar e manter atualizado o Certificado de Registro Cadastral junto ao Setor de Cadastro do CONTRATANTE, bem como manter atualizados todos os documentos que o compõem, das empresas que eventualmente vierem a ser subcontratadas para o fornecimento de bens ou serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste instrumento, nos termos preceituados pelo artigo 2º, parágrafo 1º e artigo 14, todos da Lei nº 12.232/2010.

7.36. A CONTRATADA deverá sempre buscar ampliar o rol de empresas cadastradas junto ao

*cap*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Município para o pronto atendimento das necessidades do CONTRATANTE, quando da seleção do(s) fornecedor (es) para a prestação dos serviços especializados, mantendo o mínimo de 6 (seis) empresas regularmente cadastradas para cada um dos tipos de serviço a seguir:

- Serviços gráficos
- Produção de VT
- Produção de spot
- Confeção de banners/adesivos

7.37. A empresa CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, em atendimento ao art. 17 da Lei 12.232/2010.

7.38. A empresa CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer empregado e/ou preposto, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e/ou dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

7.39. Obedecer ao parágrafo 1º, art. 37 da Constituição Federal que determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.40. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

7.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.42. Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

7.43. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Administração) do Município de Campinas.

7.44. Apresentar à Secretaria Municipal de Comunicação, mensalmente, cópia do comprovante de recolhimento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo ser juntado no processo administrativo nº 13/10/17.896.

7.45. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

### OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

8.4. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.5. Fornecer material institucional em mídia, impressa ou digital para que a CONTRATADA repasse as informações à mão de obra subcontratada, para que a mesma fique alinhada aos objetivos do CONTRATANTE.

8.6. Obedecer ao art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal que determina que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.7. Facilitar por todos os seus meios o exercício das funções da CONTRATADA.

8.8. Fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

8.9. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.10. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.

8.11. Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente contrato.

### **NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

9.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Termo de Referência, o instrumento convocatório da licitação e a proposta da licitante vencedora de fls. 588/632 do Processo Administrativo nº 13/10/17.896, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação.

### **DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1. Os serviços internos a serem realizados pela CONTRATADA não poderão ser objeto de subcontratação, bem como esta não poderá subcontratar outra agência para a execução dos serviços descritos na cláusula 1.1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os tributos incidentes sobre o objeto deste instrumento ficarão sujeitos às legislações, federal, estadual e municipal, pertinentes vigentes.

11.2. As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas pela empresa CONTRATADA contra a CONTRATANTE no valor total dos serviços prestados e conter os números das Ordens de Serviços a que se referem, a discriminação de todas as informações acerca dos serviços prestados, valores devidos e serem encaminhadas ao CONTRATANTE acompanhadas dos seguintes documentos:

11.2.1. No caso de serviços pertinentes à criação:

- a) Uma Via da Requisição de Orçamento;
- b) Uma via do layout aprovado;
- c) Demonstrativo da Tabela do SINAPRO;
- d) Documento emitido pela empresa CONTRATADA discriminando os serviços executados, descontos concedidos e valores a serem cobrados;
- e) Um via da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- f) Termo de Recebimento dos serviços solicitados assinado pelo servidor responsável por este recebimento;
- g) Outros comprovantes/demonstrativos legíveis dos serviços prestados.

11.2.2. No caso de serviços pertinentes à veiculação:

- a) Uma Via da Requisição de Orçamento;
- b) Uma via do Orçamento (Mapa de Mídia) emitido pela CONTRATADA previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- c) Demonstrativo da tabela vigente do veículo;
- d) Uma via da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE;
- e) Relatório de conferência dos serviços de veiculação de mídia, a cargo da empresa CONTRATADA;
- f) Termo de Recebimento dos serviços solicitados assinado pelo servidor responsável por este recebimento;
- g) Outros comprovantes/ demonstrativos legíveis dos serviços prestados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- h) Fatura ou recibo emitido pelo veículo de comunicação contra a CONTRATANTE, demonstrando o valor devido ao veículo contendo a eventual descrição dos descontos negociados. Neste caso também, o valor correspondente ao serviço deverá estar inserido na nota fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA.

11.2.3. No caso de serviços especializados nos termos do inc. I, parágrafo 1º, art. 2º da Lei 12.232 de 2010:

- a) Uma Via da Requisição de Orçamento;
- b) Todos os orçamentos obtidos no mercado;
- c) Documento emitido pela empresa CONTRATADA discriminando os serviços executados, descontos negociados, valores a serem cobrados;
- d) Uma via da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE;
- e) Uma via da nota fiscal de serviços do fornecedor terceirizado aprovado, emitida contra a empresa CONTRATADA;
- f) Uma via do Certificado de Registro Cadastral e documentos atualizados do fornecedor terceirizado junto à Prefeitura Municipal de Campinas;
- g) Termo de Recebimento dos serviços solicitados assinado pelo servidor responsável por este recebimento;
- h) Outros comprovantes/demonstrativos legíveis dos serviços prestados.

11.3. Nos termos da legislação tributária vigente, os serviços de veiculação de material de publicidade não estão previstos na lista de serviços tributáveis anexa à Lei Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre Serviços de Qualquer Natureza, de Competência dos Municípios e do Distrito Federal, dando outras providências, e conseqüentemente também não contam na lista de serviços anexa à Lei Municipal 12.392/05, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sendo, portanto, vedada a emissão de nota fiscal de serviços para registrar estes serviços, nos termos do art. 82 do Decreto Municipal nº 15.356, alterado pelo Decreto Municipal nº 16.837/09.

11.4. Os valores dos serviços contratados pela CONTRATADA relativos a serviços de veiculação poderão ser inseridos no valor total de sua nota fiscal de serviços e estes não integrarão a base de cálculo do ISSQN, desde que sejam comprovados a correspondência entre estes serviços constantes na nota fiscal de serviços da CONTRATADA e a fatura da empresa prestadora de serviços de veiculação, nos termos do art. 1º e obedecido o disposto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

no art. 2º da IN nº 009/05-DRM.

11.5. Os demais serviços contratados diretamente pela CONTRATADA em seu nome perfazem a base de cálculo do ISSQN, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 12.392/05, do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.356/05 e da IN nº 009/05-DRM. Assim, a base de cálculo do ISSQN devido pela CONTRATADA é o preço do serviço, considerando preço do serviço, tudo o que for devido em virtude da prestação deste.

11.6. Não serão aceitas notas fiscais de serviços emitidas pelas empresas subcontratadas contra a Municipalidade com exceção dos serviços de veiculação, conforme descrito no subitem 11.4.

11.7. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal de serviços correspondente juntamente com todos os documentos pertinentes, conforme o caso, ao CONTRATANTE, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

11.8. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará no não pagamento da respectiva nota fiscal e das seguintes, até que a pendência seja eliminada.

11.9. A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição para as necessárias correções, contando o prazo estabelecido no subitem 11.7 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

11.10. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

11.11. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação, pela CONTRATADA, dos documentos mencionados nesta Cláusula e da verificação de sua regularidade fiscal.

11.12. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de até 20 (vinte) dias corridos fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

### DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

### DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência do Contrato.

14.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste instrumento.

14.1.2. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência do Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

14.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

14.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

14.2.1.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos, na hipótese de prorrogação contratual.

14.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

14.2.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos, na hipótese de prorrogação contratual.

14.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens 14.2.1. e 14.2.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste instrumento.

14.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

14.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

14.5.1. Que o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em *Blueray* ou DVD, conforme solicitação do CONTRATANTE.

14.5.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, durante a vigência do Contrato, sem que lhe incorra qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

14.5.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

### **DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE exercerá o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços.

15.2. O CONTRATANTE realizará avaliações da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios alcançados pela negociação de preços praticada pela CONTRATADA, junto aos veículos e fornecedores especializados.

15.3. Caso o CONTRATANTE julgue necessário, poderá executar a fiscalização, registrando em relatório trimestral todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

15.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

15.5. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

15.6. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

15.7. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

### DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

16.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

16.2. multa, nas seguintes situações:

16.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviços Específica, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

16.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso injustificado em iniciar o serviço ou atraso injustificado no desenvolvimento do cronograma de execução do serviço, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

16.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

16.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 anos.

16.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 02 anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

16.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

16.6. As penalidades previstas nos subitens 16.1, 16.3 e 16.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

16.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

16.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob nº 05/2013, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/10/17.896, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação.

### VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, ao Anexo I – Termo de Referência e à proposta da licitante vencedora de fls. 588/632, do Processo Administrativo nº 13/10/17.896.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei Federal nº 12.232/10.

**VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de outubro de 2013.

**LUIZ GUILHERME BARBAR FABRINI**  
Secretário Municipal de Comunicação

**FSB PUBLICIDADE LTDA.**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

MAGNO FERREIRA TRINDADE

RG: 065.548.99-9

CPF: 826.739.937-20

RENATO C. R. N. G.

OMB/RJ-128.573

CPF: 087.768.697-17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP**

**Processo administrativo nº** 13/10/17.896

**Interessado:** Secretaria Municipal de Comunicação

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** FSB Publicidade Ltda.

**Modalidade:** Concorrência nº 05/13

**Termo de Contrato:** 180/13

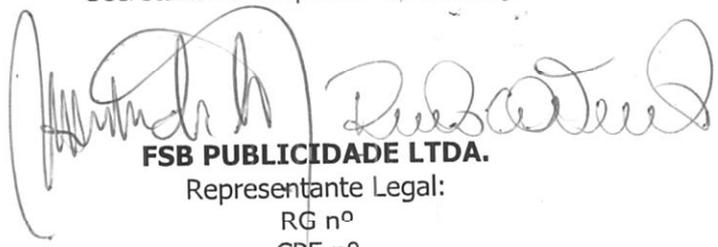
**Objeto:** Serviços de publicidade e atividades complementares

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de outubro de 2013.

  
**LUIZ GUILHERME BARBAR FABRINI**  
Secretário Municipal de Comunicação

  
**FSB PUBLICIDADE LTDA.**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

MAGNO FERREIRA TRINDADE

RG: 065.578.99-9

CPF: 826.739.937-20

RENATO CIRNE

OAB/RJ-128.573

CPF: 087.768.697-17